



PORTARIA Nº 279/2021

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO requerimento da servidora Ana Paula Euzébio da Silva, protocolado sob o nº 1318, em 03.05.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Ana Paula Euzébio da Silva (período aquisitivo: 14.06.18 a 14.06.2019), ocupante do cargo de Porteiro, no período de 01.05.2021 a 30.05.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 280/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 253-2021, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Maria Valdez Barbosa, por um período de 90 dias, a contar de 29.04.2021;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 19.05.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Maria Valdez Barbosa, ocupante do cargo de Professor I, até 28.07.2021, devendo passar por nova avaliação após essa data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 13.05.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 281/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;



CONSIDERANDO a Portaria 410-2020 que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Roni Mateus de Souza, ocupante do cargo de Operário, por um período de 13 (treze) dias, contados a partir de 01.10.2020, prorrogada até 31.12.2020 através da Portaria nº 441-2020, prorrogada, novamente, até 10.03.2021 através da Portaria nº 019.2021, prorrogada, mais vez, até 15.05.2021, através da Portaria nº 182-2021;
CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada no servidor em 19.05.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor Roni Mateus de Sousa, ocupante do cargo de Operário, até 14.07.2021, devendo o mesmo realizar uma nova perícia após o término deste prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 15.05.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo
PORTARIA Nº 282/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO atestado expedido a favor da servidora Maria de Fátima Barbosa Lopes;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria de Fátima Barbosa Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 11 (onze) dias, no período de 18.05.2021 a 28.05.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 18.05.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 283/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO atestado expedido a favor do servidor Sérgio Rogério Coimbra;

RESOLVE



Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Sérgio Rogério Coimbra, ocupante do cargo de Operário, por 09 (nove) dias, no período de 19.05.2021 a 27.05.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 19.05.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

DECRETO Nº 5616/2021

Regulamenta o procedimento de instauração, registro e controle do processo administrativo que se origine do exercício do poder de polícia administrativa na aplicação das Leis Complementares Municipais nº 49-2006, 50-2006 e 127-2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 49, que *Institui O Plano Diretor De Desenvolvimento De Carandaí E Contém Outras Providências* e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 050/06, que *Institui O Código De Obras Do Município De Carandaí* e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 127/2019, que *Dispõe Sobre A Regulamentação Do Parcelamento Do Solo Urbano No Âmbito Do Município De Carandaí E Dá Outras Providências*;

CONSIDERANDO o poder regulamentar, consistente na prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação

DECRETA

Art. 1º. Este decreto regulamenta o procedimento de instauração, registro e controle do processo administrativo referente às infrações administrativas previstas na Lei Complementar nº 49/2006 (Plano Diretor), Lei Complementar nº 050/2006 (Código de Obras) e Lei Complementar nº 127/2019 (Código de Parcelamento do Solo).

Art. 2º. Os responsáveis pela fiscalização municipal deverão utilizar o modelo constante do Anexo I para elaborar o auto de notificação e o modelo constante do Anexo II para elaborar os autos de infração, interdição ou embargo.

Art. 3º. Compete à Diretoria de Administração Tributária e Projetos a realização do processo administrativo e julgamento de todas as ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa para cumprimento e efetivação das medidas previstas nas leis complementares mencionadas no art. 1º deste Decreto, sendo que o julgamento dos recursos caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia da publicação ou ciência do ato administrativo e incluindo-se o dia do vencimento no prazo legal de defesa ou recurso.

Art. 5º. Os prazos que sejam iniciados ou terminados em sábados, domingos ou feriados serão prorrogados para o próximo dia em que houver expediente normal dos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 6º. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa;

III - interdição;

IV - embargo;

V - cancelamento, se possuir, do Alvará de Construção, caso a obra esteja em execução de forma que infrinja as disposições da Lei Complementar 050/2006.

Art. 7º. No caso de aplicação de notificação, caso não seja possível sanar a infração, será imediatamente lavrado o auto de infração com a posterior aplicação de multa.

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO



Art. 8º. A notificação é o procedimento administrativo formulado por escrito, através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe cumprir.

Art. 9º. A autuação é procedimento administrativo formulado por escrito, através do qual se dá conhecimento à parte da penalidade a ela imposta.

Art. 10. Todas as autuações e notificações de infração deverão ser expedidas em três vias, sendo a primeira entregue ao autuado, a segunda juntada ao processo administrativo e a terceira destinada ao fiscal responsável pelo ato para arquivamento.

Art. 11. O infrator será notificado para tomar ciência das providências a serem tomadas, da infração cometida, da multa imposta e dos prazos para pagamento e recurso:

I - pessoalmente, no ato de fiscalização;

II - por via postal, quando frustrada a notificação do inciso I, cuja postagem deverá ser providenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - através de publicação do competente auto ou notificação no saguão da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, caso não seja confirmada a entrega por via postal, considerando-se como data de início do prazo a mesma da publicação acima.

Art. 12. Antes da lavratura do auto de infração, será emitida notificação ao infrator sobre a irregularidade constatada, concedendo-lhe prazos para defesa.

Parágrafo Único. No caso de infração ao Código de Obras, o prazo para a defesa em relação à notificação será de 10 (dez) dias úteis, conforme o Art. 231, § 1º, da Lei Complementar nº 050/2006;

Art. 13. Apresentada a defesa em face da notificação, competirá à Diretoria de Administração Tributária e Projetos o seu julgamento.

Parágrafo Único. Na ausência de oferecimento de defesa nos prazos previstos, ou se ela for julgada improcedente, o órgão julgador deverá converter a notificação imposta e aplicar a multa prevista para a infração cometida.

Art. 14. O resultado do julgamento deverá ser comunicado à parte por qualquer meio hábil, devendo ser certificada no procedimento administrativo próprio a ciência da parte.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA OU RECURSO EM FACE DA MULTA

Art. 15. Após a imposição de multa, será facultada a apresentação de defesa ou recurso em face da autuação emitida pela fiscalização municipal, obedecendo-se o seguinte:

I - a defesa será dirigida à Diretoria de Administração Tributária e Projetos e deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal;

II - o recurso contra a decisão de primeira instância será dirigido ao Prefeito e protocolizado na Prefeitura Municipal;

Art. 16. Não será exigida forma especial para o requerimento de defesa ou recurso, todavia, o mesmo deverá conter os seguintes dados:

a) unidade administrativa a que se dirige;

b) identificação completa do autuado, acompanhada do endereço e comprovante de residência;

c) número do auto de infração e/ou número do auto de notificação correspondentes;

d) formulação do pedido, com exposição dos fatos, seus fundamentos e respectiva comprovação;

e) data e assinatura do administrado ou de seu procurador legalmente constituído.

Art. 17. Ao formulário de defesa ou recurso deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) cópia da autuação ou notificação;

b) cópia do documento de identificação do autuado;

c) cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda, CPF ou CNPJ;

d) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso;

e) instrumento de procuração com documento de identificação do procurador, quando for o caso.

§ 1º. O procedimento para apresentação de defesa ou recurso poderá ser alterado mediante Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º. Para os efeitos deste regulamento, considera-se defesa a impugnação de documento de autuação e, recurso, as contrarrazões apresentadas contra decisão do órgão julgador de primeira instância.

§ 3º. Somente serão apreciados os pedidos expressamente contidos no requerimento.

§ 4º. A publicidade oficial das decisões dar-se-á, exclusivamente, por meio do DOM, tendo como referência os dados do administrado e o número do processo administrativo.

§ 5º. A interposição de defesa ou recurso não interrompe o curso da ação fiscal respectiva, suspendendo somente o prazo para pagamento de multa, quando houver.

§ 6º. O órgão responsável pelo recebimento de defesa ou recurso deverá ter controle de entrada dos pedidos, tendo como referência a instância recorrida, o tipo de autuação e seu número.

§ 7º. Na hipótese de falecimento do autuado, considerar-se-ão legítimos, para apresentação de defesa e recurso voluntários, os herdeiros ou inventariante, quando houver, contanto que apresentem, além dos documentos elencados neste artigo, certidão de óbito do interessado e comprovante da condição de herdeiro ou inventariante.

Art. 18. O prazo para apresentação de defesa ou recurso é de quinze dias, contados da ciência do ato administrativo ou da publicação no DOM, ressalvados os casos de o prazo ser estabelecido em norma específica.

§ 1º. O prazo a que se refere o caput será contado a partir da ciência da autuação, ou de sua publicação no DOM, o que se der por último.

§ 2º. Verificada a intempetividade da defesa ou do recurso e havendo, contudo, documento fiscal que contenha vício de forma ou fundamento que o torne imprestável, deverá ser afastada a intempetividade e a decisão proferida.

Art. 19. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de quinze dias, contados da publicação da decisão no DOM, devendo ser protocolizado conforme o disposto nos art. 10, 11 e 12 deste Decreto.



Parágrafo Único. O recurso a ser encaminhado para o Prefeito Municipal deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo julgado em primeira instância, que deverá por sua vez conter todos os dados relativos à ação fiscal.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 20. O cancelamento do auto de Infração, notificação ou interdição ocorrerá em caso de decisão no processo administrativo, seja em primeira instância ou em grau recursal, que reconheça:

- I - Erro na aplicação da legislação ou norma;
- II - Erro no preenchimento dos dados do respectivo auto;
- III - Extravio do auto.

Art. 21. Os pedidos de cancelamento de autos de interdição, embargo e que envolverem situações de risco terão julgamento prioritário.

Art. 22. Poderá ser concedida prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação subsistente constante de documento fiscal por um período máximo de cento e oitenta dias, mediante decisão fundamentada da Diretoria de Administração Tributária e Projetos.

Parágrafo Único. Não será prorrogado o prazo para cumprimento de exigência constante de documento fiscal:

- I - para regularização das atividades que apresentem risco à saúde, à segurança de pessoas ou bens, danos ambientais, atrativas de grande fluxo de pessoas;
- II - em se tratando de atividades que não sejam regularizáveis, entendendo-se por não regularizável a atividade ilícita ou a não permitida no local em qualquer hipótese;
- III - para correção de edificação ou qualquer estrutura em ruína, com risco de danos ao local ou pessoas.

Art. 23. O requerimento de restituição de indébito, devido a pagamento em duplicidade ou cancelamento de Auto de Infração já pago, deverá ser protocolado e direcionado à Diretoria de Administração Tributária e Projetos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os erros materiais e procedimentais, traduzidos em falhas de lapso manifesto ou erros de escrita existentes na decisão, poderão ser corrigidos a qualquer tempo pelos órgãos julgadores, mediante despacho fundamentado no respectivo processo administrativo.

Art. 25. Todas as multas efetivamente impostas deverão ser recolhidas por meio de guia de arrecadação municipal expedida pela Diretoria de Administração Tributária e Projetos, e a inadimplência ocasionará a inscrição do devedor na dívida ativa municipal.

Art. 26. As informações pertinentes a serem lançadas nos respectivos sistemas, inserir dados na dívida ativa e monitorar o procedimento administrativo de multas, serão repassadas pelos servidores responsáveis pela Fiscalização ao(a) Diretor(a) de Administração Tributária e Projetos, que poderá delegar a execução deste à Fiscalização Tributária, em se tratando de matéria de ordem tributária.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de maio de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.

Anexo I – Modelo de formulário para auto de Notificação

Notificação N° _____	
DATA:	HORA:
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
TELEFONE:	
Art. 230. A fiscalização urbana do Município, no âmbito de sua competência, expedirá notificação e autos de infração para o cumprimento das disposições deste Código (código de obras), endereçadas ao proprietário da obra ou responsável técnico. Art. 231. As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de algumas exigências acessórias contidas no processo, regularização do projeto e ou obra, ou falta de cumprimento das disposições deste Código (código de obras). § 1º. "Expedida a notificação, o proprietário ou responsável técnico terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento das exigências, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado." § 2º. Esgotado o prazo da notificação sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração.	
INFRAÇÃO(ÕES) COMETIDA(S):	



<input type="checkbox"/> Obra sem Alvará de Construção <input type="checkbox"/> Obra com documentos irregulares (sem projeto) <input type="checkbox"/> Calçada em desconformidade com o código de obras <input type="checkbox"/> Obra com o Alvará de Construção vencido <input type="checkbox"/> Lote com calçada irregular <input type="checkbox"/> Demolição realizada sem a licença do município <input type="checkbox"/> Obra em desacordo com o projeto Aprovado <input type="checkbox"/> Obra sem Habite-se	<input type="checkbox"/> Obra sem ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) <input type="checkbox"/> Obra ou lote sem Escritura Registrada em Cartório <input type="checkbox"/> Obra ou lote sem cercamento adequado (muro) <input type="checkbox"/> Outro:
OBSERVAÇÕES	
<input type="checkbox"/> Outro:	
"Certifico e dou fé que no dia _____ de _____ de _____, às _____ h, compareci na Rua _____, nº _____, _____, para notificar o(a) Sr(a) _____ e o mesmo(a) recusou-se a receber esta notificação."	
TOMEI CONHECIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA EM: _____ <input type="checkbox"/> Funcionário <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Resp. Técnico _____ Assinatura do Notificado	_____ Assinatura do Fiscal/Matricula <small>Carimbo</small>

Anexo II – Modelo de formulário para auto de Infração, Interdição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 843 – Quinta - Feira, 21 de Maio de 2021

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº _____

DADOS DO AUTUADO:

NOME:

ENDEREÇO:

Nº:

COMPLEMENTO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CNPJ / CPF:

TEL:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

ATIVIDADE:

LOCAL, DIA E HORA DA LAVRATURA:

CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Infração

Dispositivo Legal

VALOR DA INFRAÇÃO: R\$

INFORMAÇÕES AO AUTUADO: Fica o acima qualificado, autuado das irregularidades acima referidas e intimando a saná-las imediatamente, sob pena de interdição e multa prevista na legislação vigente

O autuado poderá apresentar defesa sobre o conteúdo desta no prazo de 15 dias, junto a Prefeitura Municipal de Carandaí. A manifestação deverá ser protocolada no protocolo-geral e direcionada à Diretora de Administração Tributária e Projetos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome do órgão:

Assinatura / Matrícula do Fiscal

Carandaí, ____ de _____ de ____.

CIÊNCIA DO NOTIFICADO

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____ Recebi em: ____/____/____

() RECUSOU-SE A ASSINAR A AUTUAÇÃO



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0060/2021 Credor: BEAGA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 10.478.755/0001-50 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 57.140,00 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0061/2021 Credor: BIG MINAS COMERCIO E REP LTDA CNPJ: 11.087.084/0001-69 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 64.000,70 (sessenta e quatro mil reais e setenta centavos) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0062/2021 Credor: CIRURGICA PARMA LTDA CNPJ: 10.368.534/0001-29 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 15.182,00 (quinze mil, cento e oitenta e dois reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0063/2021 Credor: DENTAL OESTE EIRELI - EPP CNPJ: 05.412.147/0001-02 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 10.261,70 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0064/2021 Credor: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI CNPJ: 13.547.970/0001-53 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 23.937,93 (vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e novecentos e três centavos) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0065/2021 Credor: EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872 CNPJ: 37.182.085/0001-86 Assinatura: 19/05/2021 Termo: Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0066/2021 Credor: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA CNPJ: 25.725.813/0001-70 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0067/2021 Credor: EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 17.591.262/0001-70 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil, seiscentos reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0068/2021 Credor: F V P COELHO CNPJ: 26.294.192/0001-80 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 213.233,08 (duzentos e treze mil, duzentos e trinta e três reais e oito centavos) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0069/2021 Credor: HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI CNPJ: 23.615.514/0001-57 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 14.498,92 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0070/2021 Credor: M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 31.499.939/0001-76 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0071/2021 Credor: ODONTOTECNICA MC EIRELI CNPJ: 05.488.496/0001-08 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0072/2021 Credor: OURO CLEAN LTDA CNPJ: 05.882.876/0001-22 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0073/2021 Credor: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI CNPJ: 32.708.161/0001-20 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 64.852,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0074/2021 Credor: REALPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.561.973/0001-13 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0075/2021 Credor: S.V. BRAGA IMPORTADORA CNPJ: 30.888.187/0001-72 Assinatura: 19/05/2021 Vigência: 18/05/2022 Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos.



AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Presencial nº 040/2021, Processo Administrativo nº 054/2021, Processo Licitatório nº 042/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para o setor de fisioterapia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A Sessão ocorrerá na Prefeitura Municipal de Carandaí, dia 02 de junho de 2021, às 09h00min no horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br. Gustavo Franco dos Santos – Pregoeiro Oficial – Portaria 042/2021.